
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.539 DE 10 DE MAIO DE 1989.

Institui o Adicional de Risco de Vida aos Servidores Públicos Estaduais que menciona e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida, a servidores estaduais;

I - Ocupantes de cargos pertencentes a categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, Código GEP-PC-700;

II - Lotados na Superintendência do Sistema Penal, desde que, efetivamente, exerça, suas atividades no interior dos estabelecimentos penais, e lidem diretamente, em rotina permanente de trabalho, com internos;

III- Com atividade nas Unidades Psiquiátricas do Estado.

Art. 2º- A gratificação prevista nesta Lei corresponderá a cinquenta por cento (50%) do vencimento-base do servidor, integrando, com sua passagem à inatividade, os cálculos dos proventos de aposentadoria e disponibilidade, desde que percebida por mais de cento e oitenta (180) dias consecutivos.

IV - Que desenvolvem atividades nas URES AIDS da Saúde Pública, ou que trabalhem diretamente com a coleta e exame de sangue para detectar a existência do vírus HIV.

* Este inciso foi acrescentado ao art. 1º desta legislação através da Lei nº 5.773, de 30 de novembro de 1993, publicada no DOE Nº 27.605, de 01/12/1993.

Parágrafo Único - Na aposentadoria por invalidez, e gratificação de risco de vida será integrada ao cálculo dos proventos de aposentadoria, independentemente do tempo em que venha sendo percebida tal gratificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE N° 26.477 DE 23 DE MAIO DE 1989

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ